



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250508000186



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
19/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública do Município de Catunda identificou uma insuficiência significativa de recursos disponíveis para atender a demanda crescente por serviços médicos especializados em saúde digital. Isso decorre da expansão contínua e variada de solicitações por exames diagnósticos como eletrocardiograma, raio-X, espirometria, MAPA e Holter, além de consultas em múltiplas especialidades médicas e multiprofissionais. A incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados de telemedicina impacta negativamente a capacidade de atender a população de forma ágil e eficiente, conforme demonstrado no processo administrativo consolidado sob o número 0000520250508000186.

O não atendimento dessa demanda pode resultar na interrupção de serviços essenciais, comprometendo a qualidade da assistência à saúde e o bem-estar da população, além de dificultar o cumprimento de metas institucionais, como as diretrizes de regionalização do cuidado preconizadas pelo SUS e pelas normas do Ministério da Saúde. A falta de modernização tecnológica mediante a incorporação de soluções digitais também poderia prejudicar a economicidade e eficiência dos processos assistenciais.

A contratação de empresa especializada em serviços médicos digitais é medida de interesse público, visando ampliar a cobertura assistencial, sobretudo em áreas com escassez de especialistas, e agilizar diagnósticos e condutas clínicas. Os resultados pretendidos com essa contratação são a modernização dos serviços de saúde, a manutenção da continuidade assistencial, a possibilidade de emissão rápida de laudos e a promoção de economias de escala. Tal iniciativa alinha-se aos objetivos estratégicos da administração, relacionados ao aprimoramento da gestão em saúde digital e à adequação às diretrizes de transformação digital para a atenção básica e





especializada, reforçando a conformidade com a Resolução CFM nº 2.314/2022.

Portanto, a presente contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais traçados pela Prefeitura Municipal de Catunda, em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender à necessidade crescente de serviços médicos especializados em saúde digital na Secretaria de Saúde do Município de Catunda, garantindo o acesso ágil e seguro a exames, laudos e consultas especializadas através de tecnologias de telemedicina. Este serviço é essencial para ampliar a cobertura assistencial em áreas com escassez de especialistas, agilizar diagnósticos e condutas clínicas, e promover economia de escala e padronização de processos assistenciais, objetivos fundamentais para o aprimoramento da gestão em saúde digital.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho incluem a capacidade de emissão de laudos em até 30 minutos e a utilização de uma plataforma digital segura que possa operar em unidades com limitações estruturais. Esses critérios são justificadamente técnicos e baseiam-se na necessidade urgente de um serviço eficiente e seguro, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não se aplicam os itens de catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade da tecnologia envolvida e a ausência de compatibilidade com os itens padronizados existentes.

Não será permitida a indicação de marcas ou modelos, exceto quando uma justificativa técnica aponte características essenciais indispensáveis ao atendimento da necessidade, assegurando a competitividade, conforme estipulado pela legislação. Para bens, o cuidado é garantir que o objeto não constitua bem de luxo, o que não se aplica a este serviço específico, focando-se, portanto, nos requisitos técnicos e operacionais, alinhados ao Decreto nº 10.818/2021.

Considerando a estimativa das quantidades a serem contratadas, a entrega eficiente dos serviços deve ser garantida sem detalhar prazos específicos, e incluir suporte técnico contínuo. A adoção de práticas sustentáveis será priorizada sempre que aplicável, integrando materiais recicláveis e menor geração de resíduos aos requisitos técnicos e operacionais, excetuando-se apenas quando a natureza do serviço ou prioridade da demanda justifique tal ausência.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, com foco na capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais exigidas, assegurando que a escolha da solução final seja a mais





vantajosa para a Administração. Indispensabilidade e possibilidade de flexibilização serão avaliadas para garantir competição adequada, fundamentando-se no interesse público. Assim, os requisitos descritos estão alicerçados na necessidade do DFD, alinhados com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, em conformidade com o art. 18 da lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços médicos em saúde digital, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que a demanda é pela prestação de serviços, com foco em saúde digital, envolvendo telemedicina para exames, laudos e consultas especializadas.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três potenciais fornecedores especializados em serviços de saúde digital. Os resultados mostraram uma faixa de preços variando conforme a complexidade e o volume dos serviços, com prazos de implementação médios de 60 a 90 dias. Consultas a contratações similares de outros órgãos indicaram valores e modelos de aquisição que corroboram com as tendências de mercado observadas. Informações de fontes confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram utilizadas para confirmar a viabilidade econômica. Inovações como plataformas de telemedicina com Inteligência Artificial para triagem foram identificadas como tendências emergentes no setor.

Alternativas foram comparadas considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. A contratação por adesão a uma Ata de Registro de Preços mostrou-se vantajosa por sua flexibilidade e economia. A locação de equipamentos médicos e o uso de plataformas digitais seguras também foram analisados, destacando-se como opções eficientes devido à economia de escala e condições facilitadas para manutenção e atualização tecnológica.

A alternativa mais vantajosa é a contratação de serviços por meio de um Sistema de Registro de Preços, justificada pela eficiência em termos de custo-benefício, disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção. Tal abordagem está alinhada aos resultados pretendidos de ampliação de cobertura assistencial, agilidade nos diagnósticos e promoção de economia de escala.

Recomenda-se a abordagem de contratação via Sistema de Registro de Preços, assegurando competitividade e transparência, com base no levantamento de mercado. Esta escolha visa garantir eficiência, economicidade e interesse público, promovendo a transformação digital na atenção à saúde do município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

A solução proposta visa atender à necessidade contínua e recorrente do Município de Catunda de garantir acesso ágil, eficiente e seguro a serviços médicos especializados em saúde digital. A contratação abrange a prestação de serviços médicos em saúde digital, especialmente telemedicina, para consultas, laudos e exames diagnósticos como eletrocardiograma, raio-X, espirometria, MAPA e Holter. Este conjunto de serviços é integrado a uma plataforma digital segura e a utilização de equipamentos em comodato para suportar as operações, mesmo em unidades de saúde com limitações estruturais.

A tecnologia de saúde digital introduzida pelo contrato permitirá cobertura assistencial ampliada em áreas com escassez de especialistas, garantindo um diagnóstico mais rápido com laudos emitidos em até 30 minutos, tudo isso promovendo a economia de escala e a padronização dos processos assistenciais. O uso de uma plataforma robusta viabiliza a assessoria especializada com treinamentos e a distribuição de fluxogramas e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), assegurando respaldo técnico contínuo às equipes locais.

A decisão pela utilização do Sistema de Registro de Preços nesse contexto baseia-se na flexibilidade e economicidade ao permitir a gestão planejada das contratações conforme demanda real. Esta solução, conforme analisada no levantamento de mercado, mostra-se viável pela presença de fornecedores capacitados e compatibilidade com os preços de mercado, confirmando a economicidade e a qualidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, ao integrar todos os componentes tecnológicos e de serviços descritos, a solução proposta atenderá plenamente a necessidade de transformação digital da atenção à saúde do Município de Catunda, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente, como a alternativa mais tecnicamente e operacionalmente adequada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Realização do exame com a emissão do laudo digital de eletrocardiograma (ECG) – entrega em até 30 min – 24h/dia	800,000	Serviço
2	Realização do exame com a emissão do laudo de ECG – entrega em até 30 min – 24h/dia – com fornecimento de equipamento em comodato	800,000	Serviço
3	Realização do exame com a emissão do laudo de espirometria com fornecimento de equipamento em comodato	200,000	Serviço
4	Realização do exame com a emissão do laudo de MAPA 24h com fornecimento de equipamento em comodato	200,000	Serviço
5	Realização do exame com a emissão do laudo de Holter 24h com fornecimento de equipamento em comodato	200,000	Serviço
6	Emissão do laudo digital de raio-X – entrega em até 30 min – 24h/dia	800,000	Serviço
7	Realização de avaliação pré-operatória (risco cirúrgico) com emissão de laudo em até 24h	300,000	Serviço
8	Consulta médica especializada em neuropediatria – presencial ou por telemedicina	400,000	Serviço





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
9	Consultas médicas especializadas (psiquiatria, cardiologia, pneumologia, angiologia) – exclusivamente por telemedicina	1.200,000	Serviço
10	Consultas com equipes multiprofissionais (psicólogo, psicopedagogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo) – exclusivamente por teleatendimento	1.200,000	Serviço
11	Assessoria em saúde digital com apoio remoto e presencial, incluindo capacitações, treinamentos in loco ou virtuais, elaboração de POPs, fluxogramas de atendimento e suporte à implantação dos serviços contratados	336,000	Hora

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Realização do exame com a emissão do laudo digital de eletrocardiograma (ECG) – entrega em até 30 min – 24h/dia	800,000	Serviço	23,00	18.400,00
2	Realização do exame com a emissão do laudo de ECG – entrega em até 30 min – 24h/dia – com fornecimento de equipamento em comodato	800,000	Serviço	30,00	24.000,00
3	Realização do exame com a emissão do laudo de espirometria com fornecimento de equipamento em comodato	200,000	Serviço	50,00	10.000,00
4	Realização do exame com a emissão do laudo de MAPA 24h com fornecimento de equipamento em comodato	200,000	Serviço	55,00	11.000,00
5	Realização do exame com a emissão do laudo de Holter 24h com fornecimento de equipamento em comodato	200,000	Serviço	55,00	11.000,00
6	Emissão do laudo digital de raio-X – entrega em até 30 min – 24h/dia	800,000	Serviço	30,00	24.000,00
7	Realização de avaliação pré-operatória (risco cirúrgico) com emissão de laudo em até 24h	300,000	Serviço	205,00	61.500,00
8	Consulta médica especializada em neuropediatria – presencial ou por telemedicina	400,000	Serviço	455,00	182.000,00
9	Consultas médicas especializadas (psiquiatria, cardiologia, pneumologia, angiologia) – exclusivamente por telemedicina	1.200,000	Serviço	285,00	342.000,00
10	Consultas com equipes multiprofissionais (psicólogo, psicopedagogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo) – exclusivamente por teleatendimento	1.200,000	Serviço	149,00	178.800,00
11	Assessoria em saúde digital com apoio remoto e presencial, incluindo capacitações, treinamentos in loco ou virtuais, elaboração de POPs, fluxogramas de atendimento e suporte à implantação dos serviços contratados	336,000	Hora	213,33	71.678,88

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 934.378,88 (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa maximizar a competitividade (art. 11) e deve ser executada sempre que possível e vantajosa para a Administração, sendo essa análise uma etapa mandatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade presentes no art. 5º, é necessário avaliar se a segmentação por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável para esta contratação de serviços médicos especializados em saúde digital no município de Catunda.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto da contratação é compatível com a divisão por itens ou lotes, como indicado previamente pelo processo administrativo e conforme o §2º do art. 40. O mercado dispõe de fornecedores especializados em segmentos distintos dos serviços requeridos, o que poderia aumentar a competitividade (art. 11), com exigências de habilitação ajustadas de maneira proporcional. A fragmentação desta contratação permite melhor aproveitamento das ofertas do mercado local e ganhos logísticos, conforme apontado pela pesquisa de mercado e as necessidades levantadas pelos setores demandantes.

Ainda que o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral deste contrato pode se mostrar mais vantajosa à luz do art. 40, §3º. A contratação integral pode assegurar economias de escala e eficiência na gestão (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), bem como atender a padronizações necessárias ou exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação pode, assim, minimizar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, considerando especialmente o contexto de serviços continuados de saúde digital.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização constituem parte relevante desta análise. Uma execução consolidada tende a simplificar a tarefa de gestão e a manter a unidade de responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento pode beneficiar o acompanhamento detalhado de várias entregas distribuídas, ainda que isso importe em maior complexidade administrativa. A escolha deve atender à capacidade institucional da Administração, respeitando os princípios de eficiência, conforme art. 5º.

Conclui-se que a execução integral da contratação dos serviços médicos especializados em saúde digital, por meio de Pregão Eletrônico em lote, conforme inicialmente sugerido, é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem coaduna-se com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorece a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), com uma maior aderência aos critérios de planejamento estipulados pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0





O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais (ex.: art. 75, VI-VIII), indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento pleno (se prevista no PCA) ou parcial com medidas corretivas (se ausente) será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços médicos especializados em saúde digital visa garantir eficiência e otimização dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Os benefícios diretos esperados incluem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, fundamentados na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida proporcionará resultados evidentes, servindo de base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Espera-se uma redução significativa dos custos operacionais e um aumento na eficiência do atendimento médico por meio de telemedicina, agilizando diagnósticos e condutas clínicas. A utilização de tecnologias digitais permitirá a emissão de laudos em até 30 minutos, com potencial para reduzir o retrabalho e otimizar o tempo dos profissionais de saúde.

Além disso, a contratação promoverá a economia de escala e padronização de processos assistenciais, conforme fundamentado na pesquisa de mercado e necessidade pública identificada. A comodidade de uso de equipamentos em comodato amplia a cobertura assistencial, especialmente em áreas com escassez de especialistas, enquanto promove o apoio técnico e capacitação contínua para as equipes locais, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados. Em termos de recursos materiais e financeiros, o modelo espera diminuir desperdícios e subutilização, bem como alcançar economias no custo unitário dos serviços pela implementação de um sistema de telemedicina seguro e eficiente.

Para assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais e resultados pretendidos, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo equivalente, permitindo monitoramento contínuo por meio de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia alcançado e a redução de horas de trabalho necessitadas. Tais práticas são essenciais para comprovar os ganhos estimados, embasando o relatório final da contratação e justificando o dispêndio público. Onde a natureza exploratória da demanda o impedia, serão realizadas justificativas técnicas fundamentadas, alinhadas aos princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial aos art. 11 e as diretrizes de planejamento, eficiência e economicidade delineadas no art. 5º.





11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, de acordo com o art. 5º, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas ou boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como por exemplo, em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve ser feita considerando uma análise abrangente de critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação destaca a importância de uma solução que garanta acesso contínuo e seguro a serviços médicos digitais, evidenciando a necessidade de padronização e repetitividade dos serviços. Estes serviços incluem telemedicina, exames diagnósticos e consultas especializadas, que se mostram crescentes e variáveis ao longo do tempo.

O SRP apresenta-se como uma solução **adequada** dado o seu potencial para operar em cenários com incerteza de quantitativos e necessidade de entregas fracionadas, permitindo que a administração registre previamente fornecedores e respectivos preços. Isso assegura economia de escala, preços pré-negociados, e redução de esforços administrativos, especialmente vantajosos em compras compartilhadas e





para insumos contínuos ou serviços periódicos. Estes aspectos promovem eficiência, agilidade e competitividade, fundamentais ao interesse público, conforme os princípios do art. 5º.

Em contrapartida, uma contratação tradicional seria mais indicada para demandas pontuais e fixas, proporcionando segurança jurídica imediata. Contudo, considerando a necessidade contínua e dinâmica da saúde digital, e a incerteza nos volumes de serviços médicos, a contratação por SRP melhor se alinha aos resultados pretendidos. Além disso, os argumentos apresentados ressaltam os benefícios de se utilizar equipamentos em comodato e a plataforma digital segura, aspectos que são melhor tratados em um modelo de SRP.

Apesar de não haver um Plano de Contratação Anual para este processo, o SRP possibilitaria uma previsibilidade orçamentária e a adequação às diretrizes de transformação digital da atenção básica e especializada, promovendo o aprimoramento da gestão em saúde digital. A análise em relação ao levantamento de mercado indica que a economia de escala e a padronização de processos assistenciais são vantajosos economicamente, fortalecendo ainda mais a escolha pelo SRP como modalidade mais adequada.

Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços representa uma abordagem adequada para a contratação pretendida, maximizando recursos, assegurando eficiência e alinhamento com os objetivos de melhoria contínua da assistência à saúde, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados em saúde digital é uma medida que, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pode ser admitida como regra, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). No contexto desta contratação, analisamos a viabilidade e vantajosidade da admissão de consórcios com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, de acordo com os arts. 5º e 18, §1º, inciso I da mesma lei. A natureza do objeto da contratação, que visa garantir acesso ágil, eficiente e seguro a exames, laudos e consultas especializadas através de tecnologias de telemedicina, sugere a possibilidade de participação de consórcios quando se trata de integrar múltiplas especialidades ou tecnologias.

No entanto, a natureza contínua e recorrente dos serviços, conforme descrito na necessidade da contratação, pode tornar a participação de consórcios incompatível devido à complexidade acrescida na gestão e fiscalização dos contratos resultantes. Enquanto a participação consorciada oferece a vantagem de ampliar a capacidade financeira e técnica com um acréscimo na habilitação econômico-financeira (conforme estipulado pelo art. 15), a simplicidade operacional e a economicidade de um fornecedor único podem proporcionar execução mais eficiente e menos suscetível a ineficiências administrativas.

Além disso, o compromisso de constituição do consórcio e a necessidade de designar





uma empresa líder introduzem elementos de complexidade que podem impactar a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme salientado pelos arts. 5º e 11. Tais fatores podem, potencialmente, comprometer a execução eficiente dos serviços, especialmente em um ambiente de prestação contínua de serviços médicos. Assim, embora consórcios possam trazer benefício em projetos de alta complexidade técnica, no presente caso, sua admissão pode não ser **adequada**, pois o objetivo é garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica em conformidade com os resultados pretendidos. Portanto, a decisão técnica embasada no ETP inclina-se para a vedação da participação de consórcios para assegurar o interesse público, alinhando-se efetivamente às diretivas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para um planejamento eficaz, eficiente e econômico na esfera pública, conforme o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise visa identificar e integrar contratos passados, atuais ou futuros que possam influenciar ou ser influenciados pela contratação pretendida, evitando duplicidades e aproveitando economias de escala. Considerando a necessidade identificada para a prestação de serviços médicos especializados em saúde digital, é fundamental verificar como estas contratações dialogam com outras iniciativas da mesma natureza ou que complementem a solução proposta, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade e ao máximo de suas potencialidades.

Na execução do levantamento, não foram identificadas contratações prévias ou em andamento que ofereçam um suporte direto ou que possam ser diretamente complementadas pelo escopo desta contratação de saúde digital na Secretaria de Saúde do Município de Catunda. No entanto, a integração com futuros serviços complementares de infraestrutura tecnológica ou de capacitação para pessoal operacional pode ser considerada para potencializar os resultados esperados. Não foram encontradas contratações interdependentes em termos de infraestrutura ou serviços adicionais no contexto atual, indicando que a solução, conforme descrita nas seções anteriores do ETP, possui autonomia operacional.

Diante das informações levantadas, conclui-se que, no momento, não há necessidade de ajustes significativos em quantitativos ou especificações técnicas com base em contratações correlatas ou interdependentes. Esta situação sugere que as providências já delineadas para a seção 'Providências a Serem Adotadas' permanecem apropriadas sem modificações adicionais, e que a contratação em planejamento pode seguir sem competição ou sobreposição desvantajosa com outras iniciativas da administração no setor de saúde digital. A análise, portanto, assegura que a presente contratação poderá ser executada de forma isolada, com efetividade e sem risco de sobreposição, mantendo alinhamento com os princípios delineados no art. 5º da referida lei.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS





MITIGADORAS

A contratação de serviços médicos especializados em saúde digital para a Secretaria de Saúde do Município de Catunda poderá trazer diversos impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente relacionados ao consumo de energia e à geração de resíduos. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no levantamento de mercado, identificamos que a implementação de tecnologias de telemedicina, como equipamentos digitais para exames e plataformas de gestão de dados, requer um consumo significativo de energia elétrica, bem como a possibilidade de geração de resíduos eletrônicos. Conforme o art. 5º, é crucial que antecipemos essas questões para assegurar a sustentabilidade.

No ciclo de vida do serviço, é esperado que haja impactos como a emissão de gases associados ao transporte de dispositivos e ao funcionamento contínuo de equipamentos eletrônicos. Soluções sustentáveis, visando mitigar estes impactos, deverão ser incorporadas. Por exemplo, a análise do ciclo de vida de equipamentos médicos pode ajudar a selecionar aqueles com menor impacto ambiental. Além disso, podemos considerar a adoção de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética e a implementação de um sistema de logística reversa para o descarte responsável de toners, baterias e outros componentes eletrônicos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Propomos medidas mitigadoras específicas, que incluem o uso de insumos biodegradáveis e a manutenção regular dos equipamentos para otimizar seu desempenho e durabilidade. Tais medidas estarão alinhadas com as diretrizes do termo de referência e visam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. Será considerada também a capacidade administrativa para viabilizar essas práticas sustentáveis ou o planejamento para obter os devidos licenciamentos ambientais, seguindo o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, estas medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e garantir a eficiência e sustentabilidade da contratação, atendendo assim aos resultados pretendidos pela Secretaria de Saúde. A antecipação e gestão eficiente dos impactos ambientais promoverão não apenas a conformidade legal, mas também a eficiência operacional, conforme enfatizado no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços médicos especializados em saúde digital junto à Secretaria de Saúde do Município de Catunda é considerada viável e adequada para o atendimento da necessidade pública identificada. Este posicionamento é fundamentado em uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado indica a existência de soluções tecnológicas inovadoras e prestadores capacitados que poderão assegurar a continuidade e a qualidade dos





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

serviços de telemedicina exigidos. O uso de telemedicina é uma ferramenta indispensável que permite não apenas a ampliação do acesso a serviços de saúde, mas também uma resposta mais rápida e eficiente às necessidades de diagnósticos e consultas, como evidenciado pelas soluções exploradas.

Em termos de economicidade, a estimativa das quantidades necessárias, aliada à opção pelo Sistema de Registro de Preços, promove uma gestão orçamentária planejada e flexível, permitindo que a Administração dimensione as contratações conforme a demanda real. Este sistema não só proporciona economia de escala e previsibilidade financeira, mas também atende aos princípios de eficiência e interesse público conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A modalidade de Pregão Eletrônico proposta garante ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa, adequada ao interesse da administração pública.

Operacionalmente, a solução de saúde digital escolhida incorpora tecnologia de ponta, garantindo acessibilidade e suporte técnico locais, e mitiga riscos relacionados à infraestrutura limitada por meio do uso de equipamentos em comodato e plataformas seguras. A contratação está em alinhamento com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Planejamento Estratégico de Transformação Digital, promovendo assim melhorias contínuas na assistência à saúde.

A legalidade e a razoabilidade da contratação são asseguradas pela conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especificamente os artigos que regulam o planejamento das contratações e a fundamentação do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), alinhando-se aos objetivos do processo licitatório de assegurar a vantajosidade e evitar sobrepreços (art. 11). Com base nas análises conduzidas e nos dados levantados, a decisão de avançar com a contratação é reafirmada como uma ação estratégica que não apenas cumpre os requisitos legais, mas também garante a eficiência, economicidade e sustentabilidade necessárias à melhoria dos serviços de saúde prestados à população de Catunda.

Catunda / CE, 19 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 351-569-4738
PÁGINA: 12 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 351-569-4738
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

